



RESOLUÇÃO 290/2023

O Conselho Diretor da Sociedade Brasileira de Geologia – SBG, reunido em 30 de janeiro de 2023, em conformidade com o disposto no Art. 26 e Art. 29 do Estatuto da Sociedade, estabelece a seguinte resolução:

1. Da definição de Evento Técnico-científico e uso da logomarca da SBG

- a) Na presente resolução, a direção nacional da Sociedade Brasileira de Geologia será, doravante, denominada de SBG e representada pela Diretoria Executiva, em oposição aos Núcleos Regionais, representados por suas respectivas Diretorias.
- b) Para a SBG, eventos técnico-científicos compreendem congressos, simpósios, workshops, encontros temáticos, semanas de estudos de graduação ou pós-graduação e reuniões relacionadas com qualquer área das Geociências.
- c) Os eventos de abrangência nacional, exceto o Congresso Brasileiro de Geologia, serão organizados por comissões aprovadas pela Diretoria Executiva da SBG, enquanto as comissões organizadoras dos eventos de caráter regional ou local deverão ser aprovadas pelas diretorias dos Núcleos Regionais.
- d) A comissão organizadora do Congresso Brasileiro de Geologia será nomeada, mesmo que de forma incompleta, em Assembleia Geral Ordinária da SBG, com quatro anos de antecedência à realização do evento.
- e) A SBG ou qualquer de seus Núcleos Regionais deverão ser vinculados à categoria “Realização”, quando tiverem a responsabilidade total ou parcial sobre a estrutura organizacional do evento.
- f) A utilização da logomarca da SBG em eventos em que a SBG participe como patrocinadora ou apoiadora é regida por resolução específica.

2. Da definição de categorias de inscritos, taxas de inscrição e composição da comissão organizadora de eventos promovidos pela SBG ou por um de seus Núcleos Regionais.

- a) A comissão organizadora do evento terá *liberum arbitrium* para definir valores de taxas de inscrições nas categorias “Sócio Efetivo Pleno”, “Sócio Efetivo Aposentado”, “Sócio Efetivo Estudante de Pós-Graduação”, “Sócio Estudante de Graduação”, “Sócio Parceiro - diplomado de nível superior e o diplomado técnico” e “Sócio Colaborador” ou equivalentes a qualquer uma dessas.
- b) O “Sócio Estudante Inclusão” terá taxa de inscrição no máximo 50% do valor previsto para a categoria de Sócio Estudante de Pós-Graduação, Sócio Estudante de Graduação ou Sócio Parceiro – Estudante de Nível técnico, conforme o nível escolar do Sócio Estudante Inclusão.
- c) O Sócio Parceiro - professor de Educação Básica e o Sócio Parceiro – Guia Turístico terão taxa de inscrição com o mesmo valor previsto para a categoria de Sócio Estudante de Graduação.



- d) O Sócio Parceiro - estudante de nível técnico terá taxa de inscrição de no máximo 80% do valor previsto para a categoria de Sócio Estudante de Graduação.
- e) A comissão organizadora do evento deverá considerar como valores de taxas de inscrição inicial aqueles com maior desconto em relação às taxas majoradas cobradas para a mesma categoria no mesmo evento.
- f) Para efeito de pagamento de taxas de inscrição, Sócios Honorários ou representantes dos Sócios Corporativos serão considerados Sócio Efetivo Pleno.
- g) A categoria “Sócio de Sociedade Congênere não Conveniada” agregará os participantes sócios de entidades congêneres da SBG, não conveniadas, conforme publicado em seu sítio eletrônico.
- h) A categoria “Sócio de Sociedade Congênere não Conveniada” terá seu valor inicial calculado como, no mínimo, a soma do valor da taxa de inscrição do “Sócio Efetivo” ou “Sócio Estudante de Graduação” e da anuidade do ano corrente ao evento.
- i) Estudantes só poderão se inscrever nas categorias Sócio Estudante de Pós-Graduação, Sócio Estudante de Graduação ou Sócio Parceiro – Estudante de Nível Técnico com apresentação do certificado de matrícula atualizado da sua instituição de ensino e devidamente assinado pelo colegiado do curso ou órgão similar.
- j) A categoria “Não Sócio” incluirá todos aqueles não associados à SBG e às entidades congêneres e sua taxa de inscrição deverá ser, no mínimo, 15% (quinze por cento) a mais do que aquela estabelecida para a categoria “Sócio de Sociedade Congênere não Conveniada”, em seu valor inicial, observando as cláusulas do contrato de reciprocidade.
- k) Os benefícios a que tem direito os associados da SBG serão estendidos àqueles de sociedades conveniadas que possuam acordos formais de cooperação técnico-científica, seguindo cláusulas específicas sobre esse tema, observando as cláusulas do contrato de reciprocidade.
- l) Será assegurada, na comissão organizadora do Congresso Brasileiro de Geologia, a presença de um membro da Diretoria Executiva da SBG.
- m) Será assegurada, na comissão organizadora do Congresso Brasileiro de Geologia, a presença de, no mínimo, um membro da Diretoria do Núcleo Regional cujo evento ocorra em sua área de jurisdição.
- n) Será assegurada, na comissão organizadora dos eventos temáticos, a presença de, no mínimo, um membro da Diretoria Executiva.
- o) As comissões organizadoras dos simpósios regionais, a serem realizados no anosubsequente a cada edição do Congresso Brasileiro de Geologia, bem como membros da Diretoria Executiva, terão direito, no mínimo, a uma inscrição gratuita cada para realizarem captação de recursos e divulgação dos eventos regionais e da SBG.

3. Da definição de critérios para operações financeiras de eventos promovidos pela SBG ou por um de seus Núcleos Regionais.

- a) Recomenda-se que a Sede da SBG ou qualquer Núcleo Regional efetue a abertura de conta bancária específica, de preferência vinculada à conta principal da Sede ou Núcleo, para uso exclusivamente dos eventos.



- b) A SBG e os Núcleos Regionais poderão realizar empréstimos financeiros entre si para promoção de eventos, desde que as operações, com informações completas das partes envolvidas sejam reportadas no relatório de prestação de contas.
- c) Qualquer Núcleo Regional poderá obter empréstimo para organização de eventos por meio de instituições financeiras, desde que a operação seja antecipadamente aprovada pela Diretoria Executiva.
- d) Nas operações financeiras, o ordenador de despesas do evento ou o coordenador do projeto específico terá toda a responsabilidade pelas observações de regras e leis que regem tais operações, em especial, aquelas relativas a recursos públicos.

4. Da definição de critérios para prestação de contas de eventos promovidos pela SBG ou por um de seus Núcleos Regionais.

- a) As comissões organizadoras de eventos terão até 06 (seis) meses para conclusão do relatório de prestação de contas, exceto os vinculados aos patrocínios captados pela sede, com prazos definidos em contratos específicos.
- b) O relatório deverá ser fisicamente e digitalmente entregue à Diretoria Financeira da SBG, e deve incluir, de maneira organizada, todos os comprovantes originais inclusive aqueles pertinentes ao destino do saldo financeiro remanescente. O relatório ficará sob responsabilidade da SBG.
- c) O processo de prestação de contas será encerrado com o deferimento, na forma de parecer, elaborado pela Diretoria Financeira da SBG.
- d) Em caso do indeferimento, caberá à Diretoria Financeira da SBG estabelecer novo prazo para entrega do relatório e finalização do processo de prestação de contas.
- e) As comissões organizadoras devem atender a todas as exigências dos patrocinadores, devendo o evento arcar com multas decorrentes do não cumprimento dos contratos ou de algum de seus itens.

5. Da definição de critérios para divisão de possível saldo financeiro em eventos promovidos pela SBG ou por um de seus Núcleos Regionais.

- a) No que concerne o Congresso Brasileiro de Geologia, caso exista saldo positivo, esse deverá ser dividido em três partes iguais e que serão repassadas para a Sede da SBG, Núcleo Regional realizador e Núcleo Regional responsável pela próxima edição do evento.
- b) Com exceção do Congresso Brasileiro de Geologia, qualquer evento de caráter nacional realizado pela SBG ou por um dos seus Núcleos Regionais, caso exista saldo positivo, este deverá ser dividido em dois terços para o realizador e um terço para os responsáveis pela próxima edição do referido evento.
- c) Eventos internacionais terão 100% do saldo positivo destinado para a SBG ou Núcleo Regional promotor.
- d) Todo evento terá obrigação de zelar pela saúde financeira coletiva da SBG.



- e) Em caso de saldo negativo em eventos realizados pelo núcleo regional, a Diretoria do Núcleo será responsável pela negociação da dívida diretamente com a comissão organizadora do evento.
- f) Em caso de saldo negativo em eventos realizados pela Sede da SBG, a Diretoria Executiva será responsável pela negociação da dívida diretamente com a comissão organizadora do evento.

6. Da definição de critérios para divisão de possível saldo financeiro em eventos não promovidos pela SBG ou por um de seus Núcleos Regionais.

- a) Eventos nacionais, cuja realização não esteja sob a responsabilidade da SBG ou de qualquer Núcleo Regional, terão o saldo positivo dividido em 50% para a SBG ou Núcleo Regional promotor e 50% para próxima edição do referido evento.
- b) Quando necessário, a SBG terá a guarda financeira da próxima edição do evento que trata o item 6(a), cabendo a ela a transferência posterior deste saldo, desde que o referido eventoseja necessariamente promovido com a participação da SBG na comissão organizadora ou um de seus Núcleos Regionais. Caso contrário, o saldo positivo correspondente será destinado ao periódico Brazilian Journal of Geology.

Casos omissos não constantes nesta resolução serão decididos pela Comissão de Eventos da SBG.

A presente resolução revoga a resolução 252.

Diretora Presidenta: SIMONE CERQUEIRA PEREIRA CRUZ

Diretora Vice-Presidenta: ELISA S. ROCHA BARBOSA

Diretor Secretário: MURILO BRANDÃO DE MEDEIROS

Diretora Segunda Secretária: ALINE M. MEIGUINS DE LIMA

Diretor Financeiro: IATA ANDERSON DE SOUZA

Dir. de Comunicação e Publicações: NELY PALERMO

Dir. de Programação Técnico-Científica: SHEILA G. TEIXEIRA

Diretor Adjunto: JOÃO MARINHO DE MORAIS NETO

Presidenta NBA/SE – JAILMA S. DE SOUZA DE OLIVEIRA

Presidente NBR – VALMIR DA SILVA SOUZA



SBG

SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA

Declarada de Utilidade Pública Federal em 04/06/1981 - decreto nº 86.072
CNPJ: 62.916.366/0001-62

Presidente NCO – SERGIO WILIANS DE O. RODRIGUES _____

Presidente NMG – CUSTÓDIO NETTO _____

Presidenta NNE – LUDMILA B. FARIAS PEREIRA _____

Presidente NNO – CÉSAR LISBOA CHAVES _____

Presidente NPR – CARLOS E. DE M. BARROS _____

Presidenta NRJ/ES – MARCIA A. DA SILVA NUNES _____

Presidente NRS/SC – BRENO LEITAO WAICHEL _____

Presidente NSP – ADILSON VIANA SOARES JR _____

Representante do Núcleo MG – JOANA T. REIS MAGALHÃES _____

1º Representante do Núcleo RJ/ES – FLAVIO L. DA C. ERTHAL _____

2ª Representante do Núcleo RJ/ES – TAYLA P. WERNECK _____

Representante do Núcleo RS/SC – LUCAS DEBATIN VIEIRA _____

Com. Brasileira de Estratigrafia - MILENE FREITAS FIGUEIREDO _____

Com. de Geoparques – JOANA PAULA SANCHEZ _____

Com. sobre Geoética – PAULO DE TARSO A. DE CASTRO _____

Com. sobre Geologia na Educação Básica – ROSELY A.L. IMBERNON _____



SBG

SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA

Declarada de Utilidade Pública Federal em 04/06/1981 - decreto nº 86.072
CNPJ: 62.916.366/0001-62